



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À COR,

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 98/2025, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)**, em favor da empresa **Capelinha Gás Ltda.**, referente à recarga de 1 (um) botijão de gás GLP 13 k para o Cartório Eleitoral de Capelinha (067ª ZE), conforme proposto no documento nº 6495997, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Nos termos informados pela SGA, restou dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei 14.133/21, conforme Portaria PRE nº 12/2023.

Ressalta, ainda, que houve o sobrestamento da adoção do procedimento de dispensa eletrônica "com disputa" para as demandas oriundas de cartórios eleitorais do interior do Estado, nos termos do Comunicado DG nº 13/2025.

Assim sendo, dispensei a licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA  
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 30/06/2025, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6513516** e o código CRC **5B549EF9**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

### PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 150/2025

**SEI nº 000024-37.2025.6.13.8067**

**Assunto: Recarga de 01 (um) botijão de gás GLP 13 Kg - Cartório da 067ª ZE de Capelinha/MG.**

À Chefia da Seção de Compras,

1. Trata-se de processo proveniente da 067ª Zona Eleitoral de Capelinha/MG, objetivando a recarga de 01 (um) botijão de gás GLP 13 Kg, para aquela serventia eleitoral, consoante o Termo de Referência (doc.6471278) .

2. Em atendimento ao que dispõe o art. 23, § 4º, da IN TRE/MG n. 01/2021, os autos foram instruídos com as propostas de preços sintetizadas no quadro abaixo:

Descrição	Propostas de fornecedores (preços unitários e em R\$)		
	SUPERMERCADO FARNEZE E ALVES LTDA- DEMAIS, 22.102.222/0001-58 docs. 6462074	CAPELINHA GAS LTDA - EPP, 22.346.454/0001-51 docs. 6462083 e 6484987	DISTRIBUIDORA DE GAS CAP MINAS LTDA - DEMAIS, 04.567.741/0001-00 docs. 6465456
Recarga de botijão de gás GLP 13Kg	120,00	<b>120,00</b>	120,00
Desconto	0,00	<b>2,00</b>	0,00
Frete	incluso	<b>incluso</b>	incluso
<b>Total da proposta (R\$)</b>	120,00	<b>118,00</b>	120,00

\* Os três orçamentos apresentaram empate real (docs. 6462074, 6462083, 6465456). A empresa CAPELINHA GAS LTDA, é caracterizada quanto ao seu porte como EPP, e as outras como DEMAIS. Dessa forma, considerando o *caput* do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte têm preferência na contratação. Sendo assim, entramos em contato com a empresa para atualização do orçamento (doc. 6484987).

3. Considerando a discricionariedade prevista na Lei n. 14.133/2021, a Seção de Compras entende que as contratações realizadas com esteio no art. 75, inc. II, para atender as necessidades dos cartórios eleitorais do interior, devem ser alvo de pesquisa realizada diretamente com os fornecedores (art. 23, § 1º, IV), devendo-se afastar os demais parâmetros insculpidos na lei, a fim de evitar a possibilidade de distorção dos preços em virtude das peculiaridades do mercado local (por ex.: localização e limitação de prestadores de serviço na municipalidade).

4. Nos termos do Comunicado DG-TRE/MG n. 13/2025, não se aplica às contratações oriundas de cartórios eleitorais do interior do estado o instituto da dispensa eletrônica disciplinado no art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

5. O porte das empresas indicado no quadro supra foi obtido mediante consulta realizada no portal da Receita Federal do Brasil.

6. Assim, propõe-se autorização de despesa no valor total de **R\$118,00 (cento e dezoito reais)** a favor de **CAPELINHA GAS LTDA - EPP, 22.346.454/0001-51**, situada na Rua Cristiano Barbosa, n. 451, CEP: 39.683-046, Contato telefônico: (33) 99155-3000, e-mail: capelinhagascap@outlook.com, conta-corrente: 4407-5; agência: 0860; Banco Bradesco (doc.6492153), como segue:

**SERVIÇO DE RECARGA DE 01(uma unidade) DE BOTIJÃO DE GÁS, GLP, 13KG**

Valor unitário: R\$ 118,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSIÇÃO: R\$118,00 (cento e dezoito reais)**

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto no 1º dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho, no horário compreendido entre 12h e 18h, mediante agendamento com a Chefia do Cartório.

A entrega do objeto deverá ocorrer em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de validade.

O objeto deverá ser entregue no endereço dos respectivos Cartórios Eleitorais indicados neste instrumento. Será responsabilidade da contratada a descarga e o transporte do material até o local indicado pelo responsável pelo recebimento, sem ônus para a contratante, sendo vedado inclusive o auxílio de seus servidores e terceirizados.

**GARANTIA**

O prazo de garantia contratual dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

### **LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Cartório da 067ª ZE de Capelinha/MG

Rua Governador Valadares, nº 251 - 2º andar,  
Centro - CAPELINHA - MG.

CEP: 39.680-060

Telefone: (31) 3010-9315 / (33) 99108-0021

E-mail: [zona067@tre-mg.jus.br](mailto:zona067@tre-mg.jus.br)

**Chefe de Cartório:** VILMA MARIA DOS SANTOS

**Validade da proposta:** 60 dias, a contar de 18/06/2025 (doc.6492153).

O agendamento para realização do serviço deverá ser feito diretamente com a Chefia do Cartório.

7. O fornecedor **não é optante** pelo Simples Nacional, **não é cadastrado no SICAF**, encontra-se com a situação fiscal regular e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública (doc.6492166).

8. A empresa encontra-se em situação regular junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP (doc.6492166).

9. Conforme documento 6492153, o fornecedor apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

10. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

11. Conforme Pareceres AJUC ns. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2025.

**Nirley Almeida Costa**

Revisão

**Júlia Ferreira Rocha**

Estagiária

**Roberto de Cartéia Prado**

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO, Chefe de Seção**, em 25/06/2025, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIRLEY ALMEIDA COSTA, Técnico Judiciário**, em 25/06/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6495997** e o código CRC **33354C1C**.